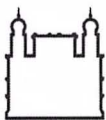


TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI-COGIC/FIOCRUZ E ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A União, de um lado e por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC/FIOCRUZ/MS, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio da COGIC, Manguinhos, CEP: 21.040-900, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada por seu Coordenador-Geral substituto Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 8A, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 688 de 15/05/2017 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, e, de outro lado, ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.110.850/0001-39, sediada na Avenida 28 de Setembro, nº 44 – Grupo 403 s 408 – Vila Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.551-031, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio ILTON THOMAZ DE AQUINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 86-1-01441-4 expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.286.107-63, no uso das atribuições que lhe confere a 17ª Alteração Contratual, acostada às Fls. 349/350 dos autos e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar, nos autos do Processo nº 25389.000053/2017-09, o presente Termo de Contrato nº 034/2017, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço especializado de manutenção corretiva de desobstrução de galerias de esgoto sanitário, esgotamento de fossas, tanques de tratamento de esgoto sanitário, vazadouros, águas pluviais dos campi FIOCRUZ/RJ e Unidades das Farmácias Populares do Brasil que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do pregão aqui identificado e à proposta oferecida, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC, com início na data de 01/08/2017 e encerramento em 01/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: i) os serviços tenham sido prestados regularmente; ii) a Administração mantenha interesse na realização do serviço; iii) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e iv) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e, havendo necessidade, a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A FIOCRUZ pagará a CONTRATADA, pelo serviço efetivamente executado, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para fazer face a esta contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no programa de trabalho 10571201576740001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recurso 6151000000. Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE801154 de 28/06/2017, no valor meramente estimativo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), como forma de atender à despesa a ser executada no exercício em curso. No tocante ao saldo restante, relativamente à parte a ser executada em exercício futuro e para sua cobertura, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, na exata medida do descontingenciamento orçamentário.

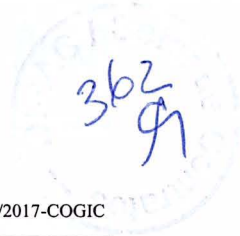
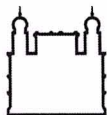
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), na modalidade de Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período superior a 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO À SEGURADORA

Em caso de opção pela modalidade Seguro Garantia e na qualidade de TOMADORA do seguro, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar à seguradora toda e qualquer alteração contratual promovida no curso da contratação, a exemplo de termos aditivos de prorrogação de prazos -de vigência e/ou de execução-, de repactuação ou quaisquer outras alterações que vierem a ser promovidas a bem do serviço, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos que possam ser causados à FIOCRUZ e resultantes de falha na execução, sob pena de descumprimento do contrato e imputação das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

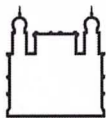
O seguro garantia não poderá conter nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da Seguradora e/ou perda de direitos da FIOCRUZ, decorrentes dos atos e/ou omissões da TOMADORA, constantes nesta Subcláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela FIOCRUZ são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS PROCEDIMENTOS RESCISÓRIOS

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: i) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; iii) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA: i) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; ii) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

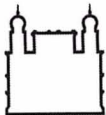
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 31/07/2017, cujas certidões foram anexadas às Fls. 352 a 358 dos autos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi



Processo nº 25389.000053/2017-09

Pregão Eletrônico nº 10/2017-COGIC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ROBERTO PIERRE CHAGNON
COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
(Substituto)
Mat.: SIAPE: 463903

PELA CONTRATADA:

ESÁGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ILTON THOMAZ DE AQUINO
SÓCIO

ILTON THOMAZ DE AQUINO
Eng. Civil CREA/RJ: 1986101441
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

